



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 15 DE MARÇO DE 2021

PROCESSO - N°006/21	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 03.03.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2021.
Denúncia:	Descumprimento do Regulamento da Competição (Ausência do pagamento das despesas da Arbitragem).
Denunciados (s):	1) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, Equipe Profissional da Série "A", incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Usou a palavra o Procurador o Dr. Karel Fontes Nobre. Funcionaram na defesa do denunciado na qualidade de defensores dativos a Dra. Maiara Batista Dourado e o Dr. Weliton Estrela Costa Menezes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, Equipe Profissional da Série "A", por ser primário, e como infrator do Art. 191, III, do CBJD, aplicando a pena de multa de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), relativo a 04 (quatro) salários mínimos, por deixar de cumprir o que determina os Artigos 30 e 31, do Regulamento da Competição que diz: "As Associações mandantes de campo terão de efetuar o pagamento das cotas e respectivas despesas aos árbitros, logo após o encerramento das partidas", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 16 de março de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA****DECISÕES PROFERIDAS PELA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 15 DE MARÇO DE 2021**

PROCESSO - Nº007/21	ESPORTE CLUBE BAHIA x UNIRB - FUTEBOL CLUBE S/A, em 03.03.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2021.
Denúncia:	Atraso na entrada em campo para o reinício.
Denunciados (s):	1) UNIRB - FUTEBOL CLUBE S/A, Equipe Profissional da Série "A", incurso no Artigo 206 do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Usou a palavra o Procurador o Dr. Karel Fontes Nobre. Funcionou na defesa da denunciada na qualidade de Defensora Dativa a Dra. Maiara Dourado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a UNIRB - FUTEBOL CLUBE S/A, Equipe Profissional da Série "A", por ser primária, e como infrator do Art. 206 do CBJD, pela aplicação da pena mínima no valor de R\$100,00 (cem reais), totalizando o montante de R\$ 300,00 (Trezentos reais), pelo atraso no reinício da partida em 03 (três) minutos. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 16 de março de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

**DECISÕES PROFERIDAS PELA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/BA
EM 15 DE MARÇO DE 2021**

PROCESSO - Nº008/21	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 07.03.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2021.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) LUIZ SÉRGIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Auxiliar Técnico do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo 258, §2º, II do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Usou a palavra o Procurador o Dr. Karel Fontes Nobre, mantendo na íntegra denúncia de fls. 02 a 04 dos autos. Funcionou na defesa da denunciada na qualidade de Defensora Dativa a Dra. Maiara Dourado, solicitando a pena mínima. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia condenar o Sr. LUIS SERGIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Auxiliar Técnico do Fluminense de Feira F. C na pena de suspensão de 01 (uma) partida, para cumprimento logo na próxima rodada do Campeonato, por restar comprovado nos autos a conduta típica infracional descrita no Artigo 258 e seu § 2º, II, do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 16 de março de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 15 DE MARÇO DE 2021

PROCESSO - Nº009/21	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 07.03.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2021.
Denúncia:	Descumprimento do Regulamento da Competição (Ausência do pagamento das despesas da Arbitragem).
Denunciados (s):	1) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, Equipe Profissional da Série "A", incurso no Artigo 191, III e §2º do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Usou as palavras os Procuradores o Dr. Karel Fontes Nobre e o Dr. Gustavo Sampaio Neves. Funcionaram na defesa do denunciado na qualidade de defensores dativos a Dra. Maiara Batista Dourado e o Dr. Weliton Estrela Costa Menezes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, Equipe Profissional da Série "A", por ser primário, e como infrator do Art. 191, III, do CBJD, aplicando a pena de multa de R\$ 4.400,00 (quatro mil quatrocentos reais), relativo a 04 (quatro) salários mínimos, por deixar de cumprir o que determina os Artigos 30 e 31, do Regulamento da Competição que diz: "As Associações mandantes de campo terão de efetuar o pagamento das cotas e respectivas despesas aos árbitros, logo após o encerramento das partidas", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 16 de março de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário